

TRANSIÇÃO DE MEI PARA ME: A Importância do Apoio do Contador

Rosilene Aparecida Martins

Graduanda em Ciências Contábeis,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Raquel Prediger Anjos

Doutoranda em Desenvolvimento Local pela UCDB, Bolsista CAPES/PROSUP;
Mestre em Contabilidade – UFPR
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

Visando combater a informalidade, o governo criou a Lei Complementar 128/2008, criando uma nova categoria chamada de Microempreendedor Individual (MEI), para empreendimentos com faturamento de até 81 mil reais ao ano. Quando o faturamento excede o limite estipulado em Lei, o estabelecimento é reenquadrado, e passa para microempresa (ME). A migração pode ser por solicitação do contribuinte ou por reenquadramento automático no sistema da Receita Federal, quando atingido teto. O objetivo desse trabalho é analisar o impacto da transição da opção tributária do MEI para a Microempresa no município de Três Lagoas. Realizou-se um estudo quantitativo de casos múltiplos em empreendimentos no município de Três Lagoas. Os dados foram coletados por meio de um questionário estruturado. O objeto de estudo constitui-se os microempreendedores individuais (MEIs), do município de Três Lagoas, que migraram para a opção tributária de Microempresa e empresas que fizeram o oposto. Foram analisadas 70 empresas como amostra. Também foi analisado um caso, em forma de observação e descrito seus resultados de forma qualitativa. As informações da pesquisa retratam o ano de 2019. A análise é descritiva. Das empresas analisadas, a maioria foi desenquadrada já no primeiro ano de abertura do negócio e a grande maioria, 83% dos MEIs, tiveram um desenquadramento forçado. Apenas 17% declarou que previa a transição da opção tributária devido ao planejamento. Percebeu-se o baixo planejamento e controle operacional e financeiro das pequenas empresas e a baixa procura do Contador antes da necessidade.

PALAVRAS-CHAVE: MEI; ME; contabilidade; economia; empreendedorismo; gestão.

1 INTRODUÇÃO

Devido às altas tributações e regras que regem a movimentação econômica do país, empreender, com sucesso é extremamente difícil. Porém, essas dificuldades não afastam a vontade do brasileiro em abrir o seu negócio e de certa forma, procurar mudar para melhor o país. Enquanto alguns alegam maior liberdade e autonomia nas decisões, outros alegam necessidade de sobrevivência. A afirmação se confirma segundo pesquisa da MindMiners (2017), apontando que 66% dos brasileiros querem ter o seu próprio negócio (PEQUENAS EMPRESAS GRANDES NEGÓCIOS, 2017).

Diante do histórico, com o passar dos anos vemos que essa vontade do brasileiro se torna realidade, visto que a cada ano, batem recordes de aberturas de empresas, comparando sempre o ano vigente com os anos anteriores. De acordo com a Serasa Experian de Nascimento de Empresas (2018), o Brasil atingiu 1,2 milhão de

novas empresas no primeiro semestre de 2018. Esse número supera todos os primeiros semestres dos anos anteriores desde 2010, expressando aumentos consideráveis como por exemplo com relação a 2017 em que o aumento foi de 10,5%.

Esse número aumenta drasticamente quando adicionamos a informalidade (pessoas autônomas sem registro de empresas), responsável por 82,5% dos pequenos negócios (GEM, 2016). Entendendo mais sobre a informalidade, segundo o IBGE (2003), 10.525.954 pequenos negócios atuavam na informalidade, empregando 13.860.868 pessoas. Estudos de Mangueira (2013) estimam que a informalidade é responsável por 40% do PIB do país. Na prática, trata-se por exemplo do pedreiro autônomo, que emprega sempre um ajudante, o comerciante de bairro que vende na garagem de casa, que emprega também um ajudante, do vendedor de churrasquinho que fica ao lado dos bares, do pequeno agricultor que vende suas hortaliças na feira entre várias outras práticas.

Visando combater a informalidade, o governo criou a Lei Complementar 128/2008, que auxilia na formalização dos pequenos empreendedores de forma gratuita e rápida, criando uma nova categoria chamada de microempreendedor individual (MEI), para empreendimentos com faturamento de até 81 mil reais ao ano. A categoria conta com benefícios previdenciários e carga tributária reduzida, sendo o principal interesse do governo pois na informalidade, não há arrecadação de impostos e o Brasil conta com o sistema tributário extremamente pesado, motivando o alto número de informais (MANGUEIRA, 2013).

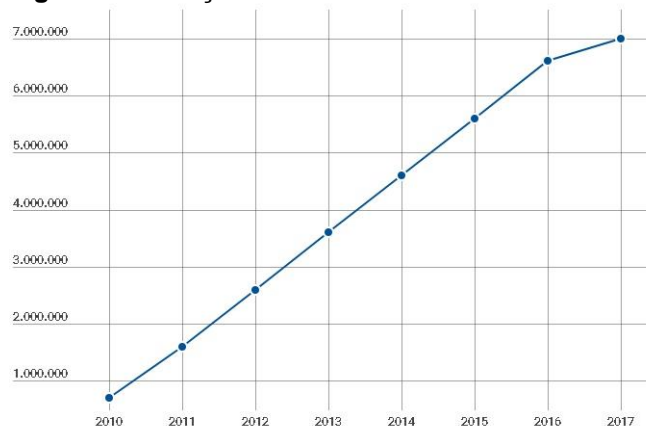
Quando o valor do faturamento excede o limite estipulado em Lei, o estabelecimento é reenquadrado, ou seja, o MEI deixa de ter esta opção tributária, e passa a pertencer ao grupo das microempresas (ME). A migração de um regime tributário para outro pode ser por solicitação do contribuinte ou por reenquadramento automático no sistema da Receita Federal, quando atingido teto (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2018). Esta pesquisa parte desta legislação, que permite, mas também obriga esta transição para pequenos negócios que tem um crescimento em faturamento, ou em número de funcionários e questiona: Como tem sido o impacto desta transição de MEI para ME no município de Três Lagoas?

1.1 Microempreendedor Individual (MEI)

Segundo Sebrae (2017), a categoria MEI foi bem aceita pela população, mostrando sua clara evolução no quesito aberturas de acordo com os dados abaixo

(Figura 1).

Figura 1. Evolução no número de MEIs no Brasil.



Fonte: Extraído de Sebrae, 2017.

Por questão de sobrevivência de mercado, os empreendedores precisam desenvolver diversas estratégias para competir com as grandes empresas, já que há uma grande diferença de tecnologia adquirida, nível de organização e capital financeiro entre eles. Como ferramentas de sucesso para a sobrevivência e crescimento do pequeno empreendedor, destaca-se a inovação (gerando valor agregado através da combinação de recursos), diferenciação do produto (dificuldade de substituir e imitar), atendimento personalizado, percepção de demandas de mercado, planejamento estratégico, visão sistêmica e a capacidade e comprometimento do empreendedor. As competências precisam ser alinhadas e trabalhadas em conjunto, pois individualmente não consolidam o sucesso e manutenção do empreendedor (BARNEY, 1991; DRUCKER, 1987; PECQUEUR, 2005; PENROSE, 2006).

Segundo Anjos (2011), 78,91% dos MEIs desejam o crescimento de seus negócios, ressaltando a importância de adotar as estratégias de desenvolvimento e engajamento. Conforme o empreendedor desenvolve seu negócio (desenvolvimento medido por faturamento, partindo do pressuposto do desenvolvimento das estratégias competitivas), chegando a valores estipulados nas regras de enquadramento de categorias, o empreendedor migra para outras categorias. Dentre elas, há a categoria ME (microempresa), conhecida como a sucessora ou etapa seguinte, do MEI. Efetuada a migração, algumas mudanças nas regras e tributações precisam ser entendidas para manutenção do desenvolvimento do negócio (SEBRAE, 2017).

As MEs são protegidas pela Lei Geral das Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte, visando manter o equilíbrio competitivo com relação as empresas maiores e gerar empregos. Alguns benefícios são claros como a simplificação, desburocratização, facilidades para acesso ao mercado, facilidades de obtenção de crédito e à justiça e o estímulo à inovação. Portanto, busca manter o máximo possível dos benefícios do MEI, diferenciando situações pontuais (como por exemplo o aumento de funcionários e a possibilidade de sociedade) por conta do maior faturamento.

Conforme sua regulamentação, as empresas enquadradas em regimes tributários para recolhimento de tributos. No Brasil, há três regulamentações, sendo elas o lucro real, o lucro presumido e o simples nacional. Em geral, as empresas estão obrigadas a recolher seus tributos pelo regime de lucro real. Contudo, há situações especiais que permitem que as empresas recolham seus tributos de acordo com as outras opções, sendo elas mais simples de apurar e operar. Esses regimes visam fornecer equidade entre as empresas de pequeno e grande porte, já que essas são destinadas a empresas menores, com redução de impostos e custos de manutenção do negócio (diminui as obrigações acessórias e burocracia) (SEBRAE, 2019b).

Para o completo entendimento do funcionamento das regras, um contador (profissional formado em ciências contábeis) é indispensável. Além de fornecer visibilidade, entendimento e auxílio sobre as leis, o contador precisa assinar diversos relatórios enviados para os órgãos regulamentadores e fiscalizadores. A contabilidade também é coleta os dados econômicos de uma empresa, mensurando monetariamente em relatórios e indicadores, gerenciais e financeiros, contribuindo de forma direta na tomada de decisão dos empresários, visto que fica claro as movimentações e saúde financeira do negócio (KOS et al., 2014; MARION, 2006).

Partindo dessas premissas, estudaremos toda a história e procedimentos adotados que contribuíram para que uma empresa do ramo alimentício (restaurante) migrasse da categoria MEI para ME, destacando a importância da contabilidade para o entendimento e gestão do negócio como um todo, facilitando a tomada de decisão e estabelecendo uma parceria em prol do desenvolvimento contínuo da empresa estudada.

A Lei Complementar 128/2008 foi criada para formalizar o trabalhador informal, atribuindo alguns benefícios como redução na burocracia e facilidade na abertura e manutenção. Surge então o microempreendedor individual (MEI), sendo

definida pela pessoa que trabalha por conta própria formalmente (SEBRAE, 2019a).

Para fazer parte dessa categoria, o empreendedor tem um limite de faturamento de oitenta e um mil reais por ano (média mensal de seis mil setecentos e cinquenta reais), sendo proibida a participação em outra empresa (sócio ou titular). Há também uma limitação a apenas um empregado com salário limitado ao mínimo vigente ou o piso da categoria (SEBRAE, 2019a).

Dentre os benefícios da formalização, o tratamento do MEI como empresa jurídica (obtenção de CNPJ), possibilitando a comercialização entre outras empresas e o consumidor final (pessoa física), a emissão de nota fiscal, redução de impostos, isenções (taxas de alvará, licença sanitária, ambiental e bombeiros), direitos previdenciários (aposentadoria por idade, invalidez, auxílio-doença, salário maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão) e a maior facilidade na obtenção de créditos financeiros (SEBRAE, 2019a).

Assim como no regime tributário do simples nacional, o MEI permite a simplificação das obrigações fiscais, concentrando em apenas um documento de arrecadação, calculado a partir do lucro bruto. Com isso, reduz-se especialmente a carga tributária da contratação de funcionários. De obrigações acessórias, o MEI se limita a apenas uma, chamada de declaração anual simplificada (DASN-SIMEI). Na declaração, informa-se o faturamento bruto do período anterior, obtido seja por venda (indústria), revenda (comércio) ou prestação de serviço, além da existência (se houver) de um empregado (SEBRAE, 2019a).

O recolhimento de impostos e contribuições pode ser feito através do sistema simples nacional (SIMEI). Os tributos são fixos e mensais, conforme o artigo 18-A da Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2016, com uma taxa simbólica para o recolhimento do imposto municipal sobre serviços (ISS) de cinco reais (caso o imposto incida sobre a atividade do contribuinte) e um real de imposto estadual sobre distribuição de bens e serviços (ICMS) (caso MEI seja contribuinte) e ainda 5% do valor do salário mínimo referente a contribuição previdenciária do empregado (se houver). Dos demais impostos, o MEI está isento (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

Para formalizar, primeiramente o empreendedor precisa saber se a sua atividade está dentro das permitidas para inscrição como MEI. Existem várias ocupações que são enquadradas no MEI, podendo ser acessadas através do sítio

virtual Portal do Empreendedor. Se suas atividades estão dentre as permitidas, basta acessar o sítio virtual portal do empreendedor para se cadastrar como MEI e formalizar sua atividade.

Efetuada o cadastro, o empreendedor recebe o CNPJ MEI, o certificado de condição de microempreendedor individual (CCMEI) e o alvará provisório (válido por 6 meses). Com o título de MEI, o empreendedor declara ciência de seu funcionamento, isenções e tributações. O não cumprimento das normas é passível de multas e até o fechamento do negócio. A contratação de um contador fica a critério do empreendedor (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

A partir do momento em que a empresa atinge o faturamento acima de 81 mil reais anual, as regras mudam, ou seja, é atribuída a empresa outro enquadramento, com outras regras a serem seguidas. Para isso há dois fatores que determinarão a data do desenquadramento, sendo eles: se a empresa está no ano de início de atividade ou se o limite da receita bruta foi ultrapassado em mais de 20%. Como exemplo temos: Uma empresa que abriu no mês 12 de 2019 e sua receita bruta foi de 6750 reais ou mais (até 20% totalizando) 8100 reais terá a data dos efeitos da mudança no primeiro dia do ano subsequente ao da decorrência do excesso de receita (nesse caso em 1 de janeiro de 2020). No mesmo exemplo, mas com o faturamento acima dos 20% (acima de 8.100 reais), a data dos efeitos da alteração do enquadramento é a data da abertura da empresa (dia, mês e ano de abertura), fazendo um estudo retroativo para apurações. Por fim, é importante explicar que no exemplo tivemos apenas um mês de faturamento analisado e o número apresentado refere-se a média (81 mil dividido por 12 meses) dos meses em atividade e faturamento (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

Outros fatores que contribuem para alteração de regras de forma automática é a alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual, segundo o Código Civil (art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a inclusão de atividades econômicas que não são permitidas pelo CGSN e abertura de filiais (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

O empresário pode fazer a solicitação de mudança. Basta acessar o portal do simples nacional e procurar o serviço “desenquadramento do SIMEI”. O portal do empreendedor ensina o passo a passo para o sucesso do pedido (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

Com a alteração obrigatória, a empresa deve recolher os tributos devidos a partir da data de efeito com a regra que permeia seu novo enquadramento (vai depender se a empresa agora é ME ou EPP, pois o regime de tributação pode ser o simples nacional, lucro presumido ou lucro real) (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2019).

1.2 Microempresa (ME)

No mundo da contabilidade, na parte fiscal, há uma confusão de vários empreendedores por conta de um número grande de siglas (MEI, ME, EI, EPP, EIRELLI, SA, LTDA, etc.). Para melhor entender, há o regime tributário, que são as regras que a empresas estão sujeitas a seguir para recolher tributos (SIMPEI, simples nacional, lucro presumido e lucro real), há o formato jurídico, que são questões contratuais dos responsáveis pela empresa (MEI, EI, EIRELLI, LTDA e SA) e há a classificação quanto ao porte da empresa, representada pelo faturamento anual (ME, EPP, empresa de médio e grande porte e empresa sem enquadramento). O MEI também dita a classificação quanto ao porte da empresa, sendo ela única e especial, por se tratar tanto do porte da empresa quanto do formato jurídico.

A partir do desenquadramento do MEI, o empresário é enquadrado de acordo com seu faturamento. O microempresário (ME), possui um faturamento anual limite de 360 mil reais. Acima desse valor, chegando a um faturamento máximo de 4,8 milhões de reais por ano é enquadrado como empresa de pequeno porte (EPP). Ambas as classificações são formalizadas na Junta Comercial e são regulamentadas pela Lei Complementar 123/2006, que garante um tratamento favorecido, simplificado e diferenciado, com objetivo de fomentar o desenvolvimento e a competitividade da micro e pequena empresa, com geração de emprego, inclusão social, distribuição de renda e redução da informalidade, fortalecendo a economia (SEBRAE, 2018)

Uma das maiores vantagens de ser ME, é seu regime tributário, podendo ser o simples nacional, lucro presumido ou lucro real, porém, é necessário um contador para auxiliar na melhor escolha, pois, dependendo da atividade e movimentação, a melhor escolha para regime tributário pode ser diferente, visando pagar menos impostos. Por isso, é importante ter controle do faturamento e do fluxo de caixa para que não haja desenquadramento e também o melhor parâmetro para decisões tributárias. Caso desenquadre, o contrato social deve ser revisto, alterando também o regime tributário (SEBRAE, 2018).

Outra vantagem, com relação ao MEI, é que se pode empregar até 9 pessoas para comércio e prestação de serviços ou até 19 pessoas para setores industriais e construção. Optando pelo regime tributário do simples nacional, o empresário recolherá apenas em um único documento de arrecadação (DAS), o IRPJ, CSLL, PIS/Paseb, Cofins, IPI, ICMS, ISS e CPP. Alguns dos tributos há exceções, sendo recolhidos de forma distinta, conforme atividade da empresa. O cálculo é feito pelo programa PGDAS. DEFIS é a declaração anual obrigatória ao governo. A guia não é fixa, pois o cálculo utiliza a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores, uma alíquota nominal que varia de acordo com a receita bruta (estão no anexo I a V da Lei Complementar 155, que alterou a Lei 123) e uma parcela de dedução constante que varia de acordo com a receita bruta (estão no anexo I a V da Lei Complementar 155 que alterou a Lei 123). A fórmula do cálculo é multiplicar a alíquota com a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores e tirar do seu resultado a parcela de dedução, para que por fim, seja dividido pelo valor da receita bruta acumulada nos doze meses anteriores (SEBRAE, 2018).

No sítio virtual da receita federal há um manual de como utilizar o programa PGDAS e fazer a declaração DEFIS, pois é necessário utilizar a plataforma desenvolvida pelo governo, no próprio sítio virtual (RECEITA FEDERAL, 2018).

2 OBJETIVOS

O objetivo desse trabalho é analisar o impacto da transição da opção tributária do MEI para a Microempresa no município de Três Lagoas.

3 MATERIAL E MÉTODOS

A coleta de dados se deu por aplicação de questionário, observação e análise de documentos, ou seja, por dados primários e secundários. Os dados secundários foram obtidos por pesquisa bibliográfica, de livros e artigos científicos que abordam o tema, além de sítios virtuais oficiais do Governo que também tratam do assunto. Obteve-se os dados primários por um estudo quantitativo de casos múltiplos em empreendimentos localizados no município de Três Lagoas (MS). As evidências foram coletadas por meio de um questionário estruturado, cujas variáveis estão apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1. Variáveis da pesquisa.

CATEGORIAS	VARIÁVEIS
Transição	MEI para ME
	ME para MEI
Tempo de abertura até a transição	0-1 ano
	1-2 anos
	2-3 anos
	acima de 3 anos
Desenquadramento Planejado	Sim
	Não
Motivo do Desenquadramento	Planejamento de crescimento
	Necessidade de contratação
	Crescimento de demanda (naturalmente sem previsão)
	Desconhecimento de regras e problemas de gestão
	ME para MEI (diminuir imposto, queda faturamento)
Acompanhamento do negócio desde o início	Sim
	Não
Forma de acompanhamento	Contador
	Entidade autorizada

Fonte: Elaborado pelos autores.

Também foi analisado um caso, em forma de observação e descrito seus resultados de forma qualitativa. Para análise deste caso, observou-se o procedimento de mudança de enquadramento de MEI (microempreendedor individual) para ME (microempresa), descreve-se aqui a história da empresa, relatando como foi seu nascimento, controles fiscais e contábeis e também os procedimentos realizados para alteração de enquadramento para ME, bem como sua estrutura, controles e obrigações atuais.

O objeto de estudo constituiu-se dos MEIs, do município de Três Lagoas, que migraram para a opção tributária de microempresa e empresas que fizeram o oposto. A amostra selecionada se deu pelo acesso às informações de um escritório de contabilidade do município, onde foram analisadas 70 empresas atendidas por ele. As informações obtidas se deram com apoio do contador responsável por elas e junto ao empreendedor, proprietário da empresa analisada. As informações da pesquisa retratam fatos e opiniões referentes ao ano de 2019.

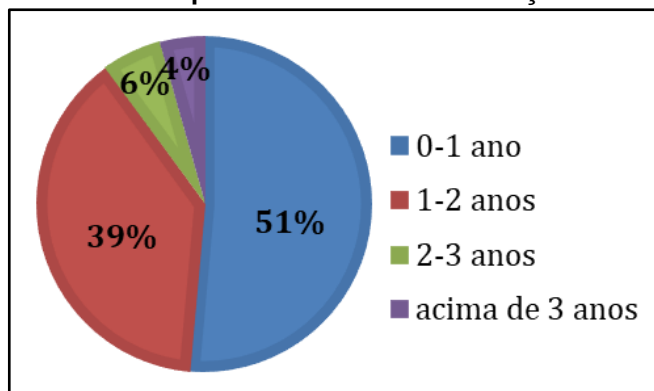
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 MEI para ME: Enquadramentos e Desenquadramentos

O estudo se aprofundou com auxílio de um escritório de contabilidade, nos possibilitando aplicar uma pesquisa para entender melhor a realidade das empresas.

93% das empresas clientes do escritório migraram de MEI para ME, enquanto 6% migraram de ME para MEI (a justificativa se deve por falta de informação, orientação e ocorrência) e 1% migraram para outros enquadramentos (lucro real e presumido). É importante dizer que as empresas que tem bom faturam (maiores que quase o limite para enquadramento ME) pela complexidade, optam por contratar profissionais dedicados a empresa, a começar pelo Contador, ao invés de serviços de um escritório de contabilidade, justificando o número apresentado. Quanto a idade das empresas, 51% das empresas desenquadraram no primeiro ano de existência (seja MEI para ME ou ME para MEI). Já 39% desenquadraram no segundo ano, seguidos por 6% no terceiro ano e 4% do quarto ano em diante (Gráfico 1).

Gráfico 1. Tempo de abertura até a transição.



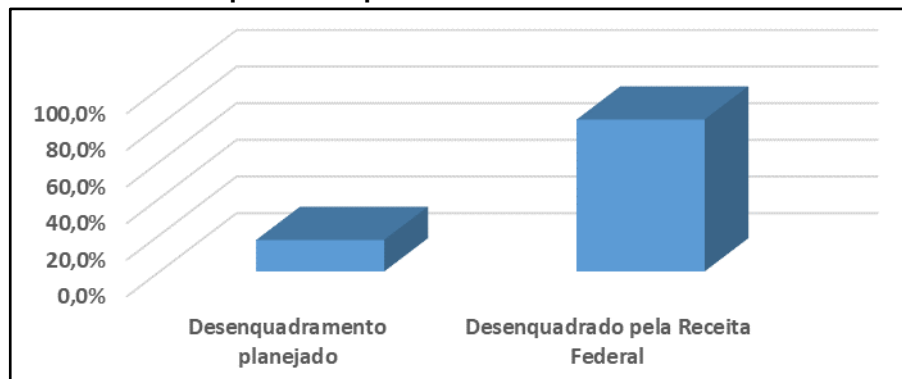
Fonte: Elaborado pelos autores.

O Gráfico 2 apresenta os resultados do desenquadramento das empresas analisadas. Destas, apenas 17% declarou desenquadramento planejado, pautado em projeções de demanda e crescimento, sabendo da necessidade da contratação de pessoas para atender a demanda. Os demais 83% tiveram um desenquadramento forçado devido a não terem buscado informações ou orientações de um contador ou de uma entidade oficial, como Sebrae ou Receita Federal, sobre questões fiscais, contábeis e trabalhistas.

Dentre os motivos de desenquadramento, 13% ocorreram seguindo o cronograma do planejamento que possuíam, atingindo as metas de vendas e operações, 30% contrataram mais funcionários (4% correspondem aos 17% do planejado, porém, desenquadraram antes por falha no planejamento resultando na necessidade de contratação), 41% devido ao crescimento da demanda de forma natural e não prevista, 10% por desconhecimento das regras e problemas na gestão

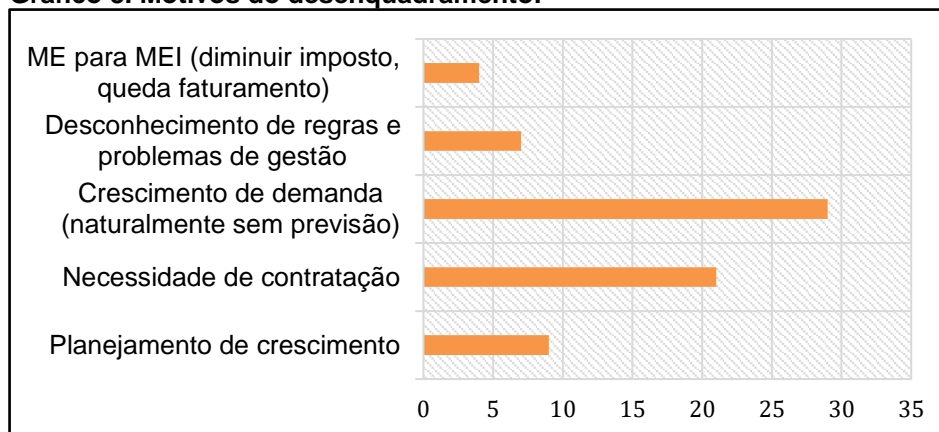
(mistura de pessoa física com jurídica, notas de compra acima do enquadramento) e por fim, 6% que migraram de ME para MEI devido a diminuição de faturamento e funcionários, sendo devidamente orientados pelo escritório de contabilidade. Todos estes estão evidenciados no Gráfico 3.

Gráfico 2. Desenquadrados pela Receita Federal.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Gráfico 3. Motivos do desenquadramento.



Fonte: Resultado da pesquisa (2019).

Das empresas analisadas, 20% afirmaram que tiveram o acompanhamento de algum profissional desde o início da operação, que oferecesse informações sobre a abertura do negócio, os outros 80% não tiveram. Dentre os que receberam suporte desde o início, todos que começaram diretamente como ME e posteriormente migraram para MEI, 6% das empresas investigadas, tiveram suporte de um Contador. Lembrando que é obrigatório ter contador quando é aberta uma empresa ME, ou seja, estas empresas possuíam acompanhamento já por obrigação, mas fizeram a transição por orientação do contador, que percebe se a empresa se encaixa nos requisitos e propõe a transição para baixar a tributação. No caso destas empresas analisadas, mantiveram o contador, embora a legislação não obrigue.

No grupo dos entrevistados, 83% não planejaram a expansão do faturamento, que resultaria no automático desenquadramento de MEI e 17% afirma ter planejado o reenquadramento, como pode ser acompanhado na Tabela 1.

Tabela 1. Planejamento e acompanhamento na transição

	Sim		Não		Total
	Quant.	Porcent.	Quant.	Porcent.	
Planejaram a expansão	12	17%	58	83%	70
Tiveram acompanhamento	14	20%	56	80%	70

Fonte: Resultado da pesquisa (2019).

Já as demais empresas investigadas que afirmam terem planejado a transição na opção tributária, começaram como MEI e migraram para ME, 11% também tiveram o suporte de um contador, prevendo a transição da opção. E outros 3% afirmaram ter buscado informações com pessoas que conhecem as regras, ou seja, pessoas próximas, Sebrae ou até mesmo contadores (Tabela 2). Percebe-se o baixo planejamento operacional e financeiro das pequenas empresas, desde a abertura da empresa ocorreu de forma planejada, já com a ciência da provável expansão da demanda e que o desenquadramento seria o próximo passo. Percebe-se também a baixa procura do Contador antes da necessidade, que ocorre em sua grande maioria quando são desenquadrados obrigatoriamente.

Tabela 2. Planejamento para transição da opção tributária

Transição	Planejamento com acompanhamento do Contador		Planejamento com auxílio de amigos ou entidade especializada	
	Quant.	Porcent.	Quant.	Porcent.
ME para MEI	4	6%	0	0
MEI para ME	8	11%	2	3%
Total	70	100%	70	100%

Fonte: Elaborado pelos autores.

4.2 Estudo de Caso: Um Restaurante em Três Lagoas

A empresa estudada está situada na cidade de Três Lagoas (MS). Atuante no ramo alimentício, oferece alimentos e bebidas no período noturno, ou seja, um restaurante. Constituída em 2011, a empreendedora decidiu se formalizar apenas em 2015, optando pelo MEI, já que o faturamento da empresa estava dentro dos padrões exigidos para enquadramento. A empreendedora utilizou o sítio virtual do portal do

empreendedor para fazer o cadastro e emitir a declaração e guia de pagamento corretamente com auxílio do Sebrae quando surgiam dúvidas. Desde o seu início de operação, a empresa aumentou seu faturamento anualmente, ultrapassando em 2018, o teto máximo permitido pelas regras de enquadramento do MEI (faturamento por volta de 7,5 mil reais por mês). A empresa foi desenquadrada automaticamente pelo estado (nesses casos, o empreendedor recebe uma notificação).

Devido à demanda por informações específicas, a empreendedora buscou por profissionais capacitados para executar os procedimentos de adequação da empresa, contratando um escritório de contabilidade localizado na cidade de Três Lagoas (MS).

O primeiro passo foi uma reunião no qual foi consultado o CNPJ da empresa, para verificação de débitos (imposto, multa) e declarações (SIMEI). Para acessar as informações, a empreendedora assinou uma procuração e reconheceu firma, para autorizar o contador a representá-la junto aos órgãos municipal, estadual e federal.

Com as informações em mãos, foi verificado que a empresa teve o faturamento anual de 2018 menor que 97,2 mil reais (20% excedente do limite de enquadramento MEI). Com isso, a orientação para correta adequação do escritório de contabilidade foi a emissão de declaração DASN-SIMEI referente ao faturamento de 81 mil reais (a guia de pagamento é gerada mensalmente, enquanto a declaração é anual com prazo até março do ano subsequente), a emissão de declaração DASN-SIMEI e guia de pagamento referente ao excedente dos 81 mil reais faturados no ano de 2018 (guia emitida com vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional relativo ao mês de janeiro do ano-calendário subsequente). Para 2019, a empresa foi enquadrada como ME (microempresa) e optante pelo Simples Nacional. O escritório de contabilidade fez o trâmite, atualizando o cadastro da empresa na Junta Comercial.

Devido a facilidade do fluxo de informações via internet, foi solicitado a empreendedora a emissão do E-CPF, sendo esse um certificado digital para assinatura eletrônica. A empreendedora compareceu ao cartório para apresentar a documentação necessária para emissão do E-CPF. Com a necessidade de auxílio de informações técnicas, o escritório de contabilidade ficou responsável pelas operações fiscais, contábeis e pessoal da empresa e com autorização da empreendedora (procuração) o escritório pode atuar e prestar o serviço necessário. As informações técnicas ajudam a empreendedora a ter controle dos resultados do restaurante, já que,

para prestação de serviços, informações precisam ser coletadas, melhorando a organização e possibilitando melhores condições de tomada de decisão.

5 CONCLUSÕES

Das empresas analisadas, a maioria foi desenquadrada já no primeiro ano de abertura do negócio e a grande maioria, 83% dos MEIs, tiveram um desenquadramento forçado, devido à falta de informações ou de orientação. Esta transição obrigada geralmente gera multas por atrasos das obrigações acessórias. Apenas 17% declarou que previa a transição da opção tributária devido ao planejamento e projeções de demanda e necessidade da contratação de mais funcionários pelo mesmo motivo.

Percebeu-se o baixo planejamento e controle operacional e financeiro das pequenas empresas, desde a abertura da empresa ciente da provável expansão da demanda e que o desenquadramento seria automático. Percebe-se também a baixa procura do Contador antes da necessidade, que ocorre em sua grande maioria quando são desenquadrados obrigatoriamente.

Existem inúmeras dificuldades que os empreendedores enfrentam para alcançarem o sucesso no Brasil. Por isso, muitos optam ainda por ficar na informalidade. A legislação do MEI tem por objetivo combater essas dificuldades com uma série de reduções tributárias e burocráticas buscando atrair os negócios informais a regularizarem sua situação. A burocracia, altos impostos e inúmeras travas, obrigações e declarações que são exigidas geram os desenquadramentos automáticos por parte da Receita Federal. Isso ainda intimida a formalização dos negócios. Por mais que haja a facilidade na abertura da opção pelo MEI, ao desenquadrar, o empreendedor volta a situação de complexidade. Nessas situações, um Contador é de extrema importância para clarear a visão do empresário sobre seu negócio. Além disso, proporciona um melhor controle e planejamento das atividades, já que o Contador consegue fornecer relatórios eficientes para tal, além de orientação. Uma melhor visão na tomada de decisão permite análises sólidas para manutenção e crescimento do negócio.

REFERÊNCIAS

ANJOS, R. P. Fatores gerenciais que influenciam o acesso ao crédito: um estudo à

luz da lei do empreendedor individual. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Paraná, 2011.

BARNEY, B. J. Firm resources and sustained competitive advantage. *Journal of Management*, v. 17, n. 1, p. 99-120, 1991.

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm>. Acesso em 10 mai. 2019.

DRUCKER, P. F. *Inovação e Espírito Empreendedor*. São Paulo: Pioneira, 1987.

GEM. Global Entrepreneurship Monitor Empreendedorismo no Brasil: 2016 \ Coordenação de Simara Maria de Souza Silveira Greco; diversos autores -- Curitiba: IBQP, 2017. 208 p. Disponível em <[https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/941a51dd04d5e55430088db11a262802/\\$File/7592.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/941a51dd04d5e55430088db11a262802/$File/7592.pdf)>. Acesso em 10 mai. 2019.

IBGE. Brasil tem mais de 10 milhões de empresas na informalidade. Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/12938-asi-brasil-tem-mais-de-10-milhoes-de-empresas-na-informalidade>>. Acesso em 10 mai. 2019.

KOS, S. R.; ESPEJO, M. M. D. S. B.; RAIFUR, L.; ANJOS, R. P. Compreensão e utilização da informação contábil pelos micro e pequenos empreendedores em seu processo de gestão. *Enfoque Reflexão Contábil*, v. 33, n. 3, 2014.

MARION, J. C. *Contabilidade empresarial*. 12º ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MANGUEIRA, I. M. *Estimativa do Tamanho e Desenvolvimento das Economias Informais para 21 Países das Américas do Sul e Central: Estudo de Caso do Brasil*. Trabalho de Conclusão de Curso, Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Católica de Pernambuco, 2013.

PECQUEUR, B. O desenvolvimento territorial: uma nova abordagem dos processos de desenvolvimento para as economias do sul. *Raízes*, v. 24, n. 1 e 2, p. 10–22, 2005.

PENROSE, E. T. *A Teoria do Crescimento da Firma*. Campinas: Unicamp, 2006.

PEQUENAS EMPRESAS GRANDES NEGOCIOS. 66% dos brasileiros querem abrir o próprio negócio para ter mais liberdade e autonomia. Disponível em <<https://revistapegn.globo.com/Empreendedorismo/noticia/2017/10/66-dos-brasileiros-querem-abrir-o-proprio-negocio-para-ter-mais-liberdade-e-autonomia.html>>. Acesso em 10 maio 2019.

PEQUEAS EMPRESAS GRANDES NEGÓCIOS. O que muda no simples nacional a partir de 2018. Acesso em <<https://revistapegn.globo.com/MEI/noticia/2017/12/o-que-muda-no-simples-nacional-partir-de-2018.html>>. Acesso em 11 mai. 2019.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Disponível em <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>>. Acesso em 15 mai. 2019.

RECEITA FEDERAL. Manual do PGDAS-D e DEFIS a partir de 2018. Disponível em <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_PG DAS-D_2018_V4.pdf>. Acesso em 20 mai. 2019.

SEBRAE. Quero ser MEI. Disponível em <<http://www.sebraepr.com.br/PortalSebrae/sebraeaz/MEI-%E2%80%93-que-ro-ser-MEI>>. Acesso em 11 mai. 2019a.

SEBRAE. Perfil do microempreendedor individual 2017. Disponível em <http://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2018/04/Perfil-do-Microempreendedor-Individual_2017-v12.pdf>. Acesso em 10 mai. 2019.

SEBRAE. Conheça os 3 regimes tributários. Disponível em <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/conheca-os-tres-regimes-tributarios,1ddf8178de8c5610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em 10 ago. 2019b.

SEBRAE. Lei Geral da Micro e Pequena empresa. 06.11.2018. Disponível em <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/lei-geral-completa-10-anos-e-beneficia-milhoes-de-empresas,baebd455e8d08410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em 15 maio 2019.

SERASA EXPERIAN DE NASCIMENTO DE EMPRESAS. Número de novas empresas no primeiro semestre é maior desde 2010 e setor de alimentação lidera ranking. Disponível em <<https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/numero-de-novas-empresas-no-primeiro-semester-e-o-maior-desde-2010-e-setor-de-alimentacao-lidera-o-ranking-revela-serasa>>. Acesso em 10 mai. 2019.